



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Nome:

Cargo:

CPF:

Declaro estar ciente de que, a partir de 14.04.2023, data da publicação do convênio previsto na Lei Complementar nº 0078/2022, regulamentada pelo Decreto nº 3338/2022, teve início a vigência do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Rio das Ostras.

A Lei Complementar nº 0078/2022 fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, estabelece regras para a inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que será administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, e institui a inscrição automática a todos os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir de 14.04.2023, conforme abaixo transrito:

LEI COMPLEMENTAR:

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público do Município de Rio das Ostras a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo regime Geral de Previdência Social – RGPS. [...]

Art. 14 Os servidores referidos no art. 4º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício. §1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

Assim, todos os servidores que tiverem vencimentos (exclusivamente as verbas que compõem a base de cálculo previdenciário) MAIOR que o teto do INSS, terão sua inscrição no RJPREV automaticamente cadastrada, a partir da entrada em exercício.

O processo de desistência ou a alteração da alíquota deverá ser feito pelo servidor em contato direto com a RJPRev – Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro.

Para maiores esclarecimentos acerca do Plano de Previdência Complementar, entrar em contato com a RJPRev – Fundação de Previdência Complementar do estado do Rio de Janeiro, nos canais de atendimento disponibilizados pelo endereço eletrônico: <https://rjprev.org.br>; email: atendimento@rjprev.org.br ou por contato telefônico (21)2334-4630 / (21)9650721221.

Este é um TERMO DE CIÊNCIA acerca do disposto na Lei Complementar nº 0078/2022 e, portanto, não constitui adesão (no caso daqueles que tem direito facultativo) e nem cancelamento (caso dos que obrigatoriamente serão incluídos ao Plano a que a Lei se refere).

Data:

Assinatura do servidor